




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 04 de Janeiro de 2017.


LUIZ MELO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** da Prefeitura Municipal de Neópolis, Estado de Sergipe, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação da empresa **BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 10A, Centro, Neópolis, estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, com inscrição no CNPJ sob o nº. 07.408.086/0001-35, para aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, mediante fornecimento parcelado por um período de 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação anormal encontrada nos diversos bens e serviços da administração pública municipal, deixa pela gestão anterior, e ainda diante da ausência de informações e distorções acerca da funcionalidade da máquina administrativa.

CONSIDERANDO que, existe a urgência concerta e efetiva do funcionamento da máquina administrativa e do atendimento a população, visando afastar um risco de danos a bens, a saúde ou a vida das pessoas, em especial quanto aos serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para continuidade dos serviços públicos realizados por este município, por um período de 30 (trinta) dias, ou até a realização do processo licitatório;

CONSIDERANDO que a não contratação provocará sérios prejuízos para administração com um todo, especialmente para a população de Neópolis, que utiliza os serviços disponibilizados pelo município;

CONSIDERANDO que o município encontra-se em situação de emergência conforme Decreto nº 016/2017, em virtude da necessidade de atender as atividades administrativas e operacionais da máquina pública, tais como: serviços de limpeza pública, medicamentos e materiais de uso hospitalar, locação de veículos, combustível, materiais de consumo, de expediente e logística. No entanto a contratação por dispensa de licitação é em caráter emergencial, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

CONSIDERANDO que MARÇAL JUSTEN FILHO, ao discorrer sobre as diversas hipóteses previstas no art. 24, sistematiza os casos de dispensa segundo o ângulo de manifestação do desequilíbrio na relação custo/benefício, esclarecendo que, no caso do inciso IV, do art. 24, a dispensa se justifica quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação;

CONSIDERANDO que a empresa **BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA** apresentou proposta atendendo as expectativas do município, e que os preços ofertados por ela encontram-se em consonância com os praticados no mercado, conforme Mapa de Apuração anexo;

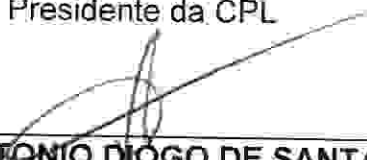
CONSIDERANDO ainda, que a **BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA** preenche as exigências para o fornecimento, inclusive atendendo aos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual;

Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da **BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA**, solicitando assim a dispensa da licitação com fundamento no art. 24, incisos IV, da Lei n. 8.666/93.


Neópolis (SE), 04 de janeiro de 2017.



LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
Presidente da CPL



JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL



JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS
Membro da CPL